



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries ... Ano	360\$
A 1.ª série . . . . .	140\$
A 2.ª série . . . . .	120\$
A 3.ª série . . . . .	120\$
Semestre . . . . .	200\$
» . . . . .	80\$
» . . . . .	70\$
» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

### AVISO IMPORTANTE

#### PAUTA DOS DIREITOS DE IMPORTAÇÃO

(3.ª substituição)

EDIÇÃO DE 1966

As pessoas que tenham adquirido exemplares desta edição, posta à venda em Dezembro último, que saiu com algumas inexactidões, se solicita a sua comparência no Depósito de Publicações e Impressos da Imprensa Nacional de Lisboa a fim de receberem, por troca, outros exemplares devidamente corrigidos.

A Administração.

## SUMÁRIO

### Presidência da República:

#### Resoluções da Assembleia Nacional:

Aprovam as Contas Gerais do Estado respeitantes ao exercício de 1965, tanto da metrópole como das províncias ultramarinas, e as contas da Junta do Crédito Público referentes ao mesmo ano.

### Presidência do Conselho:

#### Rectificações:

Ao Decreto-Lei n.º 47 678, que aprova o Código do Registo Civil e substitui a tabela de emolumentos do registo civil, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 41 967.

### Presidência do Conselho e Ministérios da Economia e das Corporações e Previdência Social:

#### Portaria n.º 22 697:

Confere aos grêmios de comércio do continente e ilhas adjacentes, suas federações e uniões a qualidade de órgãos delegados do Instituto Nacional de Estatística, os quais, nessa qualidade, poderão realizar operações da competência daquele Instituto, segundo programas aprovados por este.

### Ministério das Obras Públicas:

#### Decreto n.º 47 736:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do agrupamento de casas económicas de Estremoz.

### Ministério das Comunicações:

#### Decreto n.º 47 737:

Autoriza a Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada a celebrar contrato para a execução do fornecimento de dois guindastes eléctricos.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Resolução sobre as Contas Gerais do Estado respeitantes ao exercício de 1965

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

A Assembleia Nacional, tendo examinado os pareceres sobre as Contas Gerais do Estado respeitantes ao exercício de 1965, tanto da metrópole como das províncias ultramarinas, e concordando com as conclusões da Comissão das Contas Públicas, resolve dar a essas contas a sua aprovação.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar.

### Resolução sobre as contas da Junta do Crédito Público relativas ao ano de 1965

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

A Assembleia Nacional, depois de tomar conhecimento do parecer da Comissão das Contas Públicas, resolve dar a sua aprovação às contas da Junta do Crédito Público referentes ao ano de 1965.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 107, 1.ª série, de 5 do corrente, pelo Ministério da Justiça, Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, o Código do Registo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 678, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 119.º, onde se lê: «... da área do sucessivamente, às seguintes pessoas:», deve ler-se: «... da área do respectivo lugar.».

No artigo 395.º, alínea e), onde se lê: «... quando requisitados pelos tribunais, ...», deve ler-se: «... quando requisitadas pelos tribunais, ...».

No artigo 397.º, n.º 1, alínea c), onde se lê: «Por atestados passados pelos serviços competentes . . .», deve ler-se: «Por atestado passado pelos serviços competentes . . .».

Presidência do Conselho, 22 de Maio de 1967. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

## PRESIDENCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### Portaria n.º 22 697

Sendo de reconhecido interesse conferir aos grêmios de comércio, suas federações e uniões, a qualidade de órgãos delegados do Instituto Nacional de Estatística e reunindo aquelas entidades as condições legais para o efeito:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Presidente do Conselho, Ministro da Economia e Ministro das Corporações e Previdência Social:

1.º É conferida aos grêmios de comércio do continente e ilhas adjacentes, suas federações e uniões a qualidade de órgãos delegados do Instituto Nacional de Estatística, ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46 925, de 29 de Março de 1966, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47 434, de 30 de Dezembro de 1966.

2.º Nessa qualidade poderão as referidas entidades realizar operações da competência do Instituto Nacional de Estatística, segundo programas aprovados por este.

3.º Os grêmios de comércio, suas federações e uniões gozarão de todas as prerrogativas inerentes à qualidade de órgãos delegados do Instituto Nacional de Estatística e ficarão sujeitos às respectivas normas.

4.º Os aludidos organismos poderão recorrer, para fins estatísticos, ao apoio técnico dos serviços do Instituto Nacional de Estatística, que lho fornecerão gratuitamente, na medida das suas possibilidades.

Presidência do Conselho e Ministérios da Economia e das Corporações e Previdência Social, 30 de Maio de 1967. — O Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho, *António Jorge Martins da Mota Veiga*. — O Ministro da Economia, *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*. — O Ministro das Corporações e Previdência Social, *José João Gonçalves de Proença*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

### Decreto n.º 47 736

Considerando que foi adjudicada a Acácio Faustino a empreitada de construção do agrupamento de casas económicas de Estremoz;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 265 dias, que abrange parte dos anos de 1967 e de 1968;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Acácio Faustino para a execução da empreitada de construção do agrupamento de casas económicas de Estremoz, pela importância de 4 631 459\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 4 300 000\$ no corrente ano e 331 459\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1968.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *José Albino Machado Vaz*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Junta Central de Portos

### Decreto n.º 47 737

Considerando que foi adjudicado a Construções Metalomecânicas Mague, S. A. R. L., o fornecimento de dois guindastes eléctricos para a Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada;

Considerando que as condições do fornecimento prevêem pagamentos nos anos de 1967 e 1968;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada a celebrar contrato com a firma Construções Metalomecânicas Mague, S. A. R. L., para a execução do fornecimento de dois guindastes eléctricos àquela Junta Autónoma, pela importância global de 3 249 400\$.

Art. 2.º A Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada não poderá despende com pagamentos relativos a este fornecimento, por virtude do contrato, mais de:

Em 1967 . . . . .	2 600 000\$00
Em 1968 . . . . .	649 400\$00

§ único. A importância fixada para o ano de 1968 acrescerá o saldo que porventura se apurar no ano anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.